



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 484/2.012

em 4 de dezembro de 2.012

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

## 135/12

Senhor Presidente,

Considerando que em data de 31 de dezembro p.vindouro expirará o Convênio do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA, celebrado entre este Município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

considerando que o Ofício GD-EDR nº 2885, do Senhor Diretor Técnico de Divisão EDR, de Araçatuba, solicitou ao Executivo Municipal providências no sentido de adequação à Lei Municipal que Instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ao Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1.995 e suas alterações, que organizou referido Sistema;

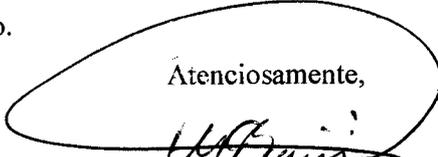
considerando que referido Conselho tem por escopo a identificação de problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local, bem como promover a participação da comunidade rural em assuntos do seu interesse;

considerando a necessidade de se incluir naquele diploma legal tais modificações, pois é de grande interesse popular a sua melhoria, dada ao relevante alcance social,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
ELIAS ANTONIO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui.  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROTDEC: 003199/2012 06/12/2012 15:15



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 135/12

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.516, DE 27  
DE OUTUBRO DE 1.997.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me  
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica acrescido inciso ao art. 3º e dá nova  
redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.516, de 27 de outubro de 1.997, que  
“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme o  
abaixo enunciado:

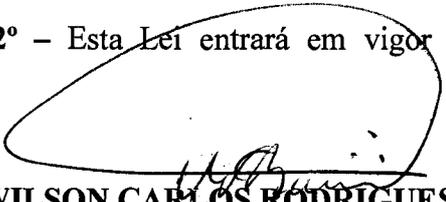
“**ART. 3º** -- .....

.....  
XV – aprovar Plano Municipal de Desenvolvimento  
Agropecuário Plurianual e anualmente aprovar Programa de Trabalho, bem como  
acompanhar a sua execução.”

“**ART. 4º** -- .....

.....  
VII – 2 (dois) membros do Escritório de Desenvolvimento  
Rural de Araçatuba, indicado pelo seu Diretor.”

**ART. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 48151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

R  
Lei 3.516  
27.10.97  
J.19

## LEI Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais do Município, propostos nesta Lei e nas demais correlatas.

**ART. 2º** -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL deverá observar as seguintes diretrizes:

I - identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II - promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município;

IV - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

**ART. 3º** -- Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL compete:

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos do Município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

## GABINETE DO PREFEITO

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando o desenvolvimento rural do Município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem a população rural, bem como atuar, no que couber, em situações de emergência;

V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a efetiva integração dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município e encaminhá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural, com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o seu REGIMENTO INTERNO;

XIV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para conhecimento da realidade do meio rural.

**ART. 4º** -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será constituído por conselheiros representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

- I - 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um do setor da agricultura e outro do setor de planejamento;
- II - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato Rural de Birigui;
- III - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

- IV - 1 (um) membro indicado pelo D.E.P.R.N. Departamento Estadual de Proteção - dos Recursos Naturais;
- V - 2 (dois) membros indicados por Associações de Produtores Rurais;
- VI - 1 (um) membro indicado por Cooperativa;
- VII - 2 (dois) membros indicados pela Secretaria de Abastecimento do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Todos os membros indicados deverão necessariamente ter atuação no Município.

**ART. 5º** -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) será dirigido por conselheiros que formarão a plenária segundo o abaixo enunciado:

- I - Presidente que deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Vice-Presidente que será indicado pelas instituições públicas e privadas substanciadas no artigo anterior;
- III - Secretário a ser indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IV - 9 (nove) conselheiros indicados pelas instituições públicas e privadas constantes do artigo 4º.

**§ 1º** -- A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, que serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** -- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução; excepcionalmente, o primeiro mandato encerrar-se-á em 31/12/1.998.

**§ 3º** -- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

**ART. 6º** -- As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**ART. 7º** -- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu REGIMENTO INTERNO, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**ART. 8º** -- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, correndo as respectivas despesas à conta de crédito especial, a ser oportunamente aberto.

**ART. 9º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

*[Signature]*  
**ENGO JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**ENGO FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

*[Signature]*  
**ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA**  
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

*[Signature]*  
**IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI**  
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas